



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.084 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica revogado o disposto no artigo 8º, §1º, §2º e artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.084 de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS  
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 062, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 058/2023.

A motivo da proposta de o presente projeto é que os artigos a serem revogados, são por motivos de caracterizar-se seu conteúdo inconstitucional e ilegal, tendo o mesmo **vício em sua iniciativa por configurar AUMENTO DE DESPESA, nos termos do artigo 44, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.**

Reaviva-se a Vossas Excelências que algumas matérias são de **competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, consoante artigo 44, I, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Município:

**“Art. 44.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como **a fixação da remuneração correspondente;**

**Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.”**

Desta forma, toda e qualquer alteração que versa sobre as matérias supramencionadas devem ser vetadas, pela ilegalidade apontada, **ainda que seja a matéria ora posta de extrema relevância e seu caráter humano**, por vezes.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

*In casu*, o presente projeto se refere expressamente ao **texto dos artigos 8º, caput, §§ 1º e 2º, Artigo 9º, que foram inseridos pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 050 de 13/09/2023**, que dispõe sobre o estabelecimento de piso aos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em total discordância com o previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que Institui o Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Com este ato, está sendo compelido o Poder Executivo a ter aumento em **sua despesa para com servidores desta área, que chega ao importe de R\$ 525.403,36, com projeção para os exercícios de 2023 à 2025, conforme se infere pelo Estudo de Impacto em anexo.**

**Para o STF** essa lei violou a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo:

“Embora possível a apresentação de emendas parlamentares a projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, são inconstitucionais os atos normativos resultantes de alterações que promovem aumento de despesa (art. 63, I, CF/88), bem como que não guardem estrita pertinência com o objeto da proposta original, ainda que digam respeito à mesma matéria. (STF. Plenário. ADI 6091/RR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 29/05/2023 (Info 1096).”

*Assim, à luz do princípio federativo (arts. 1º, caput; 18; 25; 30; e 60, § 4º, I, CF/88), o piso salarial nacional da enfermagem deve ser pago pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na medida dos repasses dos recursos federais.* (STF. Plenário. ADI 7.222 MC-Ref-segundo/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, redatores do acórdão Min. Roberto Barroso e Gilmar Mendes (voto conjunto), julgado em 01/7/2023 (Info 1101).

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto, tendo em vista a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que Institui o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

À deliberação plenária, solicitando que a apreciação seja feita em caráter de urgência.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS  
Prefeito Municipal